

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regulam a **Aquisição de serviços de manutenção de AVAC**, de acordo com as características técnicas e quantidades descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prestação do serviço

O contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

1 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **27.000,00€ (vinte e sete mil, euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor. Além do preço total, a proposta deve indicar os preços unitários, de acordo com o mapa de quantidades indicados na cláusula 26ª.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

3 – Será apresentada uma fatura, correspondente aos serviços prestados, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – Cláusulas Técnicas**Cláusula 23.^a - Considerações gerais**

- 1- Pretende-se a contratação da prestação de serviços para execução de tarefas de manutenção preventiva, nos diversos sistemas energéticas, existentes nos edifícios municipais, para manter as condições adequadas de operação e garantir o seu funcionamento otimizado e alcançar os objetivos pretendidos, pela aplicação do decreto-lei nº 79/2006, de 4 de abril, nomeadamente, qualidade interior do ar, conforto ambiental e eficiência energética.
- 2- A firma adjudicatária terá de estar certificada para o efeito, assim como, os seus colaboradores que sejam envolvidos na execução dos trabalhos de manutenção preventiva, conforme previsto no decreto-lei nº 145/2017 de 30 de novembro.
- 3- No final de cada tarefa será apresentada a corresponde ficha de intervenção e, em caso de necessidade de trabalhos corretivos, deverá indicar esse facto e o prazo de atuação.

Cláusula 24.^a – Manutenção semestral

Contrato de manutenção preventiva, com intervenções semestrais, conforme previsto no DL 79/2006, de 4 de abril, dos equipamentos existentes nos edifícios a seguir indicados:

- **Centro Escolar Ilídio Sardoeira (1 caldeira gás, 1 utan, 5 ventiladores, hotte, 38 radiadores, sistema solar com dissipador de calor, circuito hidráulico e quadro elétrico);**

- Escola Básica Acácio Lino (1 caldeira gás, 5 utan`s, 5 ventiladores, hotte, 55 radiadores, sistema solar, circuito hidráulico e quadro elétrico);
- Edifício dos Paços do Concelho (1 caldeira gás, 1 chiller, 3 utan`s, 7 ventiladores, 5 ventiloconvetores de conduta, 42 ventiloconvetores de teto, circuito hidráulico e quadro elétrico);
- Estádio Municipal de Amarante (1 caldeira gás, 2 utan`s, 2 ventiladores, 3 unidades split e quadro elétrico);
- Estádio Municipal de Vila Meã (2 caldeiras gás, 3 utan`s, 6 ventiladores, 10 radiadores, sistema solar, circuito hidráulico e quadro elétrico).
- Escola Básica Amadeo de Sousa Cardoso (1 caldeira gás, 2 utan`s, 42 radiadores, 3 ventiladores, sistema solar térmico, circuito hidráulico e quadro elétrico);
- Biblioteca e Arquivo Municipal de Amarante (2 unidades desumidificadores).
- Estação Rodoviária do Queimado (1 unidade exterior VRV, 2 unidades interiores de conduta, 3 ventiladores e correspondente equipamento de controlo e proteção);
- Casa da Juventude (1 caldeira gás, 11 ventiladores, 20 radiadores, 3 unidades de tratamento de ar, 2 hotte/ventilador, 1 chiller, 2 quadros elétricos e circuito hidráulico composto por 2 grupos eletrobombas duplos, 2 depósitos de água quente e sistema de tratamento).
- Biblioteca e Arquivo Municipal de Vila Meã (1 chiller com circuito hidráulico e 17 ventiloconvetores);
- Complexo Desportivo da Costa Grande (1 chiller, 1 caldeira gás, 1 ventilador e 1 ventiloconvetor);
- Armazém geral e serviços urbanos (20 unidades split);
- Casa da Portela (1 chiller, 1 unidade exterior VRV, 1 unidade interior de conduta, 1 ventilador, 14 ventiloconvetores e respetivo circuito hidráulico);
- Serviços de informática (2 unidades exteriores VRV, 1 unidade interior de conduta e 3 unidades split)
- EB1 de Salvador (4 unidades tipo split);
- Centro de Informação Turística (1 unidade exterior VRV e uma unidade interior de conduta);
- Pavilhão Desportivo de Amarante (1 unidade tipo split, 1 grupo térmico a gás e 1 ventilador);
- Pavilhão Desportivo de Vila Caiz (1 caldeira a gás, sistema solar, 4 ventiladores e correspondente circuito hidráulico e quadro elétrico);
- JI Santa Cristina (1 chiller, 3 ventiloconvetores, hotte de cozinha, sistema solar e respetivo circuito hidráulico e equipamento elétrico);
- EB1/JI de Roçadas (4 chiller`s, 2 utan`s, 1 sistema solar, 23 ventiloconvetores, 1 unidade interior de conduta, 1 hotte de cozinha e correspondentes circuitos hidráulicos e quadros elétricos);
- Centro Escolar Luís Vanzeller de Macedo (1 caldeira gás, 1 sistema solar, 7 ventiladores, 1 utan, 57 radiadores e respetivo circuito hidráulico e quadros elétricos).
- JI de Cepelos (2 unidades tipo split);
- EB1 de Cepelos (5 unidades tipo split);
- APE (2 unidades tipo split).
- EB1/JI do Barracão S. Gonçalo (2 caldeiras mural gás, 31 radiadores, 10 ventiladores, 1 hotte, 1 sistema solar e respetivo circuito hidráulico e quadros elétricos);

- EB1 de Vila Caiz (1 caldeira biomassa, 46 radiadores, 13 ventiladores, 1 hotte, 1 sistema solar e respetivo circuito hidráulico e quadros elétricos);
- EB1 de Real (1 caldeira biomassa, 45 radiadores, 13 ventiladores, 1 hotte, 1 sistema solar e respetivo circuito hidráulico e quadros elétricos).
- EB1 de Felgueiras Mancelos (1 caldeira biomassa, 47 radiadores, 12 ventiladores, 1 hotte, 1 sistema solar e respetivo circuito hidráulico e quadros elétricos)
- Eb1 de Lama Figueiró (1 caldeira biomassa, 30 radiadores, 7 ventiladores, 1 hotte, 1 sistema solar e respetivo circuito hidráulico e quadros elétricos)
- Complexo Desportivo de Amarante/campo principal e de treinos (2 caldeiras a gás, 3 esquentadores mural, dois sistemas solares e correspondentes circuitos hidráulicos);
- Complexo Desportivo de Amarante/campo de ténis (1 cilindro, 1 sistema solar e respetivo circuito hidráulico).

Cláusula 25.ª – Manutenção bimestral

Contrato de manutenção preventiva, com intervenções bimensais, conforme previsto no DL 79/2006, de 4 de abril, dos equipamentos existentes no edifício a seguir indicado:

- Piscinas Municipais de Vila Meã (2 caldeiras gás, 1 utan, 1 desumidificador/bomba de calor, 5 ventiladores, 1 sistema multi split com 1 condensadora e 3 evaporadoras, 1 unidade split, 1 apanha fumos, circuito hidráulico com 2 depósitos, 6 bombas circulação, 3 permutadores placa, 3 vasos expansão, 6 sistemas de controlo, 8 grupos de bombas centrifugas, 6 filtros de areia, 3 sistemas de doseamento, 3 sistemas de controlo de doseante, 3 sistemas de desinfecção e 4 quadros elétricos.

Cláusula 26.ª – Mapa de quantidades

Para elaboração da proposta, de acordo com o indicado no convite, segue o correspondente mapa de quantidades:

DESIGNAÇÃO DA INSTALAÇÃO	QUANT.	TIPO MANUTENÇÃO		PREÇO
		SEMESTRAL	BIMENSAL	
Centro Escolar Ilídio Sardoeira	VG	X		
Escola Básica Acácio Lino	VG	X		
Edifício dos Paços do Concelho	VG	X		
Estádio Municipal de Amarante	VG	X		
Estádio Municipal de Vila Meã	VG	X		
Escola Básica Amadeo de Sousa Cardoso	VG	X		
Biblioteca e Arquivo Municipal de Amarante	VG	X		
Estação Rodoviária do Queimado	VG	X		
Casa da Juventude	VG	X		
Biblioteca e Arquivo Municipal de Vila Meã	VG	X		

Complexo Desportivo da Costa Grande	VG	X		
Armazém geral e serviços urbanos	VG	X		
Casa da Portela	VG	X		
Serviços de informática	VG	X		
EB1 de Salvador	VG	X		
Centro de Informação Turística	VG	X		
Pavilhão Desportivo de Amarante	VG	X		
Pavilhão Desportivo de Vila Caiz	VG	X		
JI Santa Cristina	VG	X		
EB1/JI de Roçadas	VG	X		
Centro Escolar Luís Van Zeller de Macedo	VG	X		
JI de Cepelos	VG	X		
EB1 de Cepelos	VG	X		
Agência de Planeamento Estratégico	VG	X		
EB1/JI do Barracão S. Gonçalo	VG	X		
EB1 de Vila Caiz	VG	X		
EB1 de Real	VG	X		
EB1 de Felgueiras Mancelos	VG	X		
Eb1 de Lama Figueiró	VG	X		
Estádio Municipal de Amarante	VG	X		
Clube de ténis de Amarante	VG	X		
Piscinas Municipais de Vila Meã	VG		X	

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Município de Amarante
Presidente da Câmara Municipal
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 25-11-2020 15:29:00 